

PROJETO DE LEI

Nº 133/2017

LEI Nº 11.541

AUTÓGRAFO Nº 52/2017

Nº



SECRETARIA

Autoria: FERNANDA SCHLIC GARCIA

Assunto: Institui o "DIA DE LUTA CONTRA A LESBOFOBIA, HOMOFOBIA, BIFOBIA E A TRANSFOBIA" no Município de Sorocaba e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

02

PROJETO DE LEI Nº 133/2017

Institui o “DIA DE LUTA CONTRA A LESBOFOBIA, HOMOFOBIA, BIFOBIA E A TRANSFOBIA” no Município de Sorocaba e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o “DIA DE LUTA CONTRA A LESBOFOBIA, HOMOFOBIA, BIFOBIA E A TRANSFOBIA”, a ser comemorado, anualmente, no Município de Sorocaba, no dia 17 de maio, data em que internacionalmente e nacionalmente é relembrado o combate à LGBTfobia.

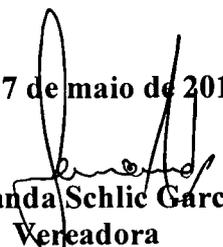
Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do “Dia de luta contra a Lesbofobia, Homofobia, Bifobia e a Transfobia”, lembrando a data com reuniões, exposições e apresentações voltadas à consciência da população.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de maio de 2017.


Fernanda Schlic Garcia
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA DATA: 17/05/2017 HORR: 10:25 PROJ: 14576 URG: 01/17



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

JUSTIFICATIVA:

Foi no dia 17 de Maio de 1990 que ocorreu a exclusão da homossexualidade da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS). Essa foi uma importante vitória para o movimento LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e travestis e transexuais) comemorada por pessoas e ONGs de vários países.

No Brasil, aos 04 de junho de 2010, por meio do Decreto do Presidente da República¹, o Dia Nacional de Combate à Homofobia foi oficialmente instituído.

Sobre a crescente de violência, tem-se que a maior parte das denúncias é proveniente do Estado de São Paulo:

De acordo com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Disque 100 – canal de denúncias sobre violação de direitos humanos – recebeu em 2015 1.983 ligações relacionadas à população LGBT. O número representa um aumento de 18,56% em relação ao ano anterior.

A maior parte das denúncias é proveniente dos estados da região Sudeste: São Paulo (238), Rio de Janeiro (110) e Minas Gerais (80) lideram quantitativamente. No entanto, considerando-se o número de habitantes, o maior número de denúncias de violação de direitos humanos contra população LGBT se concentra no Distrito Federal, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Quanto ao tipo de violação relatada pelo público LGBT, a maior parte das denúncias registradas em 2015 está relacionada a discriminação (838), violência psicológica (783) e violência física (342).² (grifos nossos).

É de se destacar ainda que o Brasil recebeu mais de 240 recomendações de Estados-membros das Nações Unidas para melhorar a situação dos direitos humanos no país, segundo relatório divulgado na última terça-feira dia 09 de maio de 2017, pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em Genebra, na Suíça.

Em especial sobre a questão LGBTI foi recomendado ao Brasil que:

(..) a Argentina pediu ao Brasil que adote leis que penalizem a discriminação e a incitação à violência com base na orientação sexual.

Honduras fez recomendação semelhante e solicitou ao Estado brasileiro que aprove legislação específica sobre o tema, mas com menção também às violações motivadas pela identidade de gênero das vítimas. Para a delegação hondurenha, novas leis devem estar em acordo com as obrigações internacionais de direitos humanos do Brasil.

A Finlândia solicitou que o Brasil continue tomando as medidas necessárias para desenvolver leis e políticas nos níveis federal, estadual e municipal

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/dnn/dnn12635.htm

² <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/homofobia-ja-fez-quase-150-vitimas-no-pais-em-2016/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

04

com o intuito de punir e prevenir os crimes de ódio e a discriminação contra a população LGBTI.

Na mesma linha, o Canadá pediu ao país que garanta que todos os crimes de ódio contra pessoas LGBTI sejam cuidadosamente investigados e passem pelos processos legais. Além disso, o Estado canadense recomendou que o Brasil inclua no currículo escolar o ensino de direitos humanos.

A Suécia recomendou a criação de um sistema de notificação dos crimes de transfobia e homofobia. O registro de violações também foi tema dos apelos de Israel, que cobrou melhoras no atual cenário de subnotificação dos casos de violência e discriminação contra pessoas LGBTI. O Estado israelense também solicitou a criação de políticas a nível municipal pela garantia dos direitos de gays, lésbicas, bissexuais, transgênero e intersex.

A Colômbia alertou para atuação das forças de segurança e recomendou ao Brasil que redobre seus esforços de capacitação para prevenir práticas direcionadas a minorias como a população LGBTI.

Chile e México também defenderam medidas pelo fim dos crimes cometidos contra os LGBTIs.

O primeiro pediu ao Brasil que continue avançando na promoção de leis e políticas para banir a discriminação e a incitação à violência associadas à identidade de gênero e à orientação sexual, com atenção particular para a situação de jovens e adolescentes. Já o segundo cobrou a implementação eficaz de medidas para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra LGBTIs.³ (Grifos nossos).

Tendo em vista essas recomendações e a fim de cooperar com a redução da crescente violência contra essa comunidade é que peço aos Nobres Pares a aprovação deste projeto de lei para garantirmos a dignidade à comunidade LGBT. Bem como relembrar, também em âmbito municipal, a sua luta por direitos e celebrar as conquistas até aqui obtidas.

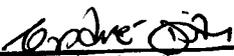
S/S., 17 de maio de 2017.


Fernanda Schlic Garcia
Vereadora

³ <https://nacoesunidas.org/brasil-recebe-centenas-de-recomendacoes-para-combater-violacoes-aos-direitos-humanos/>

Recebido na Div. Expediente
17 de maio de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 18/05/17



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

18/05/17



05

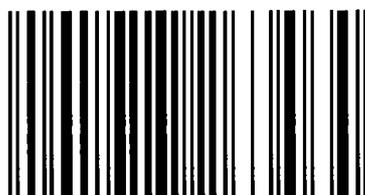
Recibo Digital de Proposição

Autor : Fernanda Schlic Garcia

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Institui o “DIA DE LUTA CONTRA A LESBOFOBIA, HOMOFOBIA, BIFOBIA E A TRANSFOBIA” no Município de Sorocaba e dá outras providências

Data de Cadastro : 16/05/2017



8101917263464



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 133/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador
Fernanda Schlic Garcia.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do
“DIA DE LUTA CONTRA A LESBOFOBIA, HOMOFOBIA, BIFOBIA E A
TRANSFOBIA” no Município de Sorocaba e dá outras providências

Fica instituído o “DIA DE LUTA CONTRA A
LESBOFOBIA, HOMOFOBIA, BIFOBIA E A TRANSFOBIA”, a ser comemorado,
anualmente, no Município de Sorocaba, no dia 17 de maio, data em que internacionalmente
e nacionalmente é relembrado o combate à LGBTfobia (art. 1º); o evento ora instituído
passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município (Art. 2º); o Poder
Executivo poderá promover divulgação do “Dia de luta contra a Lesbofobia, Homofobia,
Bifobia e a Transfobia”, relembrando a data com reuniões, exposições e apresentações
voltadas à consciência da população (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei
(Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia de Luta contra a lesbofobia, homofobia, biofobia e a transfobia; destaca-se:

As disposições deste Projeto de Lei estão em consonância com normatização Nacional que institui o Dia Nacional de Combate a Homofobia, suplementando a mesma conforme estabelece o inciso II, art. 30, CR, nos termos seguintes:

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

Decreto de 4 de junho de 2010.

Institui o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos II e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o dia 17 de maio como o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Destaca-se por fim que, as disposições deste PL suplementam norma Estadual que institui o Dia de Luta contra a Homofobia, *in verbis*:

LEI Nº 14.462, DE 25 DE MAIO DE 2011

(Projeto de lei nº 495/07, do Deputado Carlos Giannazi - PSOL)

Institui o "Dia de Luta contra a Homofobia".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - *Fica instituído o "Dia de Luta contra a Homofobia no Estado de São Paulo", a ser celebrado, anualmente, em 17 de maio.*

Artigo 2º - *As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Artigo 3º - *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 2011.

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 25 de maio de 2011.

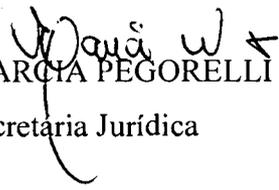
Face a todo o exposto constata-se que este projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 18 de maio de 2017.


MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretaria Jurídica

09



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 133/2017, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que Institui o “DIA DE LUTA CONTRA A LESBOFOBIA, HOMOFOBIA, BIFOBIA E A TRANSFOBIA” no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 22 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 133/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que "Institui o "DIA DE LUTA CONTRA A LESBOFOBIA, HOMOFOBIA, BIFOBIA E A TRANSFOBIA" no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 06/09).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento na própria normatização Nacional que institui o Dia Nacional de Combate a Homofobia, suplementando a mesma conforme estabelece o art. 30, II, da Constituição Federal, em consonância com todos os demais ditames constitucionais que enaltecem a dignidade da pessoa humana e a igualdade.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 22 de maio de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

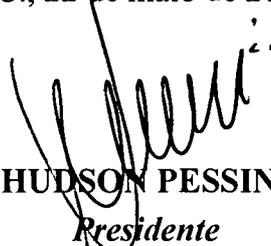
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 133/2017, da Edil Fernanda Schlic Garcia, que institui o “DIA DE LUTA CONTRA A LESBOFOBIA, HOMOFOBIA, BIFOBIA E A TRANSFOBIA” no Município de Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 22 de maio de 2017.


HUDSON PESSINI
Presidente


JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

Membro


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

SOBRE: Projeto de Lei nº 133/2017, da Edil Fernanda Schlic Garcia, que institui o “DIA DE LUTA CONTRA A LESBOFOBIA, HOMOFOBIA, BIFOBIA E A TRANSFOBIA” no Município de Sorocaba e dá outras providências

Pela aprovação.

S/C., 22 de maio de 2017.



IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente



JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

1ª DISCUSSÃO 50.35/2017

APROVADO REJEITADO

EM 08 / 1 / 06 / 2017

PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.36/2017

APROVADO REJEITADO

EM 13 / 1 / 06 / 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

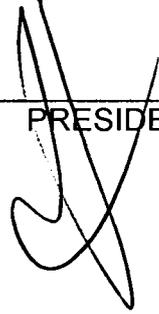
Matéria : PL 133/2017 - 1ª DISCUSSÃO

Reunião : SO 35/2017
Data : 08/06/2017 - 12:49:59 às 12:53:15
Tipo : Nominal
Turno : 1º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 17 Parlamentares

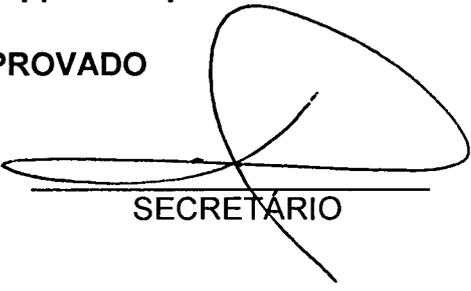
Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	12:50:21
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:51:11
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Não Votou	
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:50:06
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Sim	12:50:04
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	12:51:07
HUDSON PESSINI	PMDB	Não Votou	
IARA BERNARDI	PT	Sim	12:50:58
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Sim	12:51:59
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Sim	12:50:15
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Não Votou	
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Sim	12:51:52
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Não Votou	
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Nao	12:50:16
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	12:51:54
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:51:57
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Presidente	
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:50:37
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	12:51:23
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:50:35

Totais da Votação :
SIM
NÃO
TOTAL
14
1
15

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Matéria : PL 133/2017 - 2ª DISCUSSÃO

Reunião : SO 36/2017
Data : 13/06/2017 - 12:05:13 às 12:07:52
Tipo : Nominal
Turno : 2º Turno
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 16 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
HÉLIO MAURO SILVA BRASILEIRO	PMDB	Sim	12:05:18
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ	PSDB	Sim	12:05:21
FAUSTO SALVADOR PERES	PODEMOS	Sim	12:05:45
FERNANDA SCHLIC GARCIA	PSOL	Sim	12:05:18
FERNANDO ALVES LISBOA DINI	PMDB	Sim	12:05:18
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA	PT	Sim	12:05:18
HUDSON PESSINI	PMDB	Sim	12:05:20
IARA BERNARDI	PT	Não Votou	
IRINEU DONIZETI DE TOLEDO	PRB	Não Votou	
JOÃO DONIZETI SILVESTRE	PSDB	Não Votou	
JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA	PSDB	Sim	12:05:27
JOSÉ APOLO DA SILVA	PSB	Não Votou	
PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA	PMDB	Sim	12:05:19
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO	PROS	Nao	12:05:19
RAFAEL DOMINGOS MILITÃO	PMDB	Sim	12:05:28
RENAN DOS SANTOS	PC do B	Sim	12:05:22
RODRIGO MAGANHATO	DEM	Presidente	
ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR	PV	Sim	12:07:38
VITOR ALEXANDRE RODRIGUES	PMDB	Sim	12:05:26
WANDERLEY DIOGO DE MELO	PRP	Sim	12:05:24

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	14	1	15

Resultado da Votação : APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0385

Sorocaba, 13 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 51/2017 ao Projeto de Lei nº 92/2017;
- Autógrafo nº 52/2017 ao Projeto de Lei nº 133/2017;
- Autógrafo nº 53/2017 ao Projeto de Lei nº 114/2017;
- Autógrafo nº 54/2017 ao Projeto de Lei nº 49/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 52/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Institui o “DIA DE LUTA CONTRA A LESBOFOBIA, HOMOFOBIA, BIFOBIA E A TRANSFOBIA” no município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 133/2017, DA EDIL FERNANDA SCHLIC GARCIA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o “DIA DE LUTA CONTRA A LESBOFOBIA, HOMOFOBIA, BIFOBIA E A TRANSFOBIA”, a ser comemorado, anualmente, no município de Sorocaba, no dia 17 de maio, data em que internacionalmente e nacionalmente é lembrado o combate à LGBTfobia.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do “Dia de luta contra a Lesbofobia, Homofobia, Bifobia e a Transfobia”, lembrando a data com reuniões, exposições e apresentações voltadas à consciência da população.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE JULHO DE 2017 / Nº 1.818

FOLHA 1 DE 2

LEI Nº 11.541, DE 10 DE JULHO DE 2017.

(Institui o “DIA DE LUTA CONTRA A LESBOFOBIA, HOMOFOBIA, BIFOBIA E A TRANSFOBIA” no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 133/2017 – autoria da Vereadora FERNANDA SCHLIC GARCIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “DIA DE LUTA CONTRA A LESBOFOBIA, HOMOFOBIA, BIFOBIA E A TRANSFOBIA”, a ser comemorado, anualmente, no Município de Sorocaba, no dia 17 de maio, data em que internacionalmente e nacionalmente é lembrado o combate à LGBTfobia.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do “Dia de luta contra a Lesbofobia, Homofobia, Bifobia e a Transfobia”, lembrando a data com reuniões, exposições e apresentações voltadas à consciência da população.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de julho de 2017, 362ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

HUDSON MORENO ZULIANI

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE

DA

MOTTA

BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 11.541, de 10/7/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Foi no dia 17 de maio de 1990 que ocorreu a exclusão da homossexualidade da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS). Essa foi uma importante vitória para o movimento LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e travestis e transexuais) comemorada por pessoas e ONGs de vários países.

No Brasil, aos 04 de junho de 2010, por meio do Decreto do Presidente da República¹, o Dia Nacional de Combate à Homofobia foi oficialmente instituído.

Sobre a crescente de violência, tem-se que a maior parte das denúncias é proveniente do Estado de São Paulo:

De acordo com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Disque 100 – canal de denúncias sobre violação de direitos humanos – recebeu em 2015 1.983 ligações relacionadas à população LGBT. O número representa um aumento de 18,56% em relação ao ano anterior.

A maior parte das denúncias é proveniente dos estados da região Sudeste: São Paulo (238), Rio de Janeiro (110) e Minas Gerais (80) lideram quantitativamente. No entanto, considerando-se o número de habitantes, o maior número de denúncias de violação de direitos humanos contra população LGBT se concentra no Distrito Federal, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Quanto ao tipo de violação relatada pelo público LGBT, a maior parte das denúncias registradas em 2015 está relacionada a discriminação (838), violência psicológica (783) e violência física (342).² (grifos nossos).

É de se destacar ainda que o Brasil recebeu mais de 240 recomendações de Estados-membros das Nações Unidas para melhorar a situação dos direitos humanos no país, segundo relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE JULHO DE 2017 / Nº 1.818

FOLHA 2 DE 2

divulgado na última terça-feira dia 09 de maio de 2017, pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em Genebra, na Suíça.

Em especial sobre a questão LGBTI foi recomendado ao Brasil que:

(..) a Argentina pediu ao Brasil que adote leis que penalizem a discriminação e a incitação à violência com base na orientação sexual.

Honduras fez recomendação semelhante e solicitou ao Estado brasileiro que aprove legislação específica sobre o tema, mas com menção também às violações motivadas pela identidade de gênero das vítimas. Para a delegação hondurenha, novas leis devem estar em acordo com as obrigações internacionais de direitos humanos do Brasil.

A Finlândia solicitou que o Brasil continue tomando as medidas necessárias para desenvolver leis e políticas nos níveis federal, estadual e municipal com o intuito de punir e prevenir os crimes de ódio e a discriminação contra a população LGBTI.

Na mesma linha, o Canadá pediu ao país que garanta que todos os crimes de ódio contra pessoas LGBTI sejam cuidadosamente investigados e passem pelos processos legais. Além disso, o Estado canadense recomendou que o Brasil inclua no currículo escolar o ensino de direitos humanos.

A Suécia recomendou a criação de um sistema de notificação dos crimes de transfobia e homofobia. O registro de violações também foi tema dos apelos de Israel, que cobrou melhoras no atual cenário de subnotificação dos casos de violência e discriminação contra pessoas LGBTI. O Estado israelense também solicitou a criação de políticas a nível municipal pela garantia dos direitos de gays, lésbicas, bissexuais, transgênero e intersex.

A Colômbia alertou para atuação das forças de segurança e recomendou ao Brasil que redobre seus esforços de capacitação para prevenir práticas direcionadas a minorias como a população LGBTI.

Chile e México também defenderam medidas pelo fim dos crimes cometidos contra os LGBTIs. O primeiro pediu ao Brasil que continue avançando na promoção de leis e políticas para banir a discriminação e a incitação à violência associadas à identidade de gênero e à orientação sexual, com atenção particular para a situação de jovens e adolescentes. Já o segundo cobrou a implementação eficaz de medidas para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra LGBTIs.³ (Grifos nossos).

Tendo em vista essas recomendações e a fim de cooperar com a redução da crescente violência contra essa comunidade é que peço aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei para garantirmos a dignidade à comunidade LGBT. Bem como relembrar, também em âmbito municipal, a sua luta por direitos e celebrar as conquistas até aqui obtidas.



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 13.128/2014)

LEI Nº 11.541, DE 10 DE JULHO DE 2 017.

(Institui o “DIA DE LUTA CONTRA A LESBOFOBIA, HOMOFOBIA, BIFOBIA E A TRANSFOBIA” no Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 133/2017 – autoria da Vereadora FERNANDA SCHLIC GARCIA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “DIA DE LUTA CONTRA A LESBOFOBIA, HOMOFOBIA, BIFOBIA E A TRANSFOBIA”, a ser comemorado, anualmente, no Município de Sorocaba, no dia 17 de maio, data em que internacionalmente e nacionalmente é relembrado o combate à LGBTfobia.

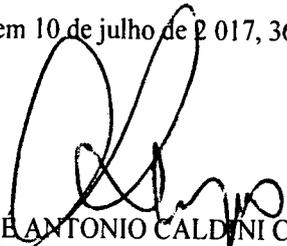
Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover divulgação do “Dia de luta contra a Lesbofobia, Homofobia, Bifobia e a Transfobia”, relembrando a data com reuniões, exposições e apresentações voltadas à consciência da população.

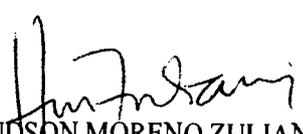
Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

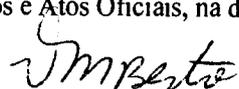
Palácio dos Tropeiros, em 10 de julho de 2 017, 362º da Fundação de Sorocaba.


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais


HUDSON MORENO ZULIANI
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.541, de 10/7/2017 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

Foi no dia 17 de maio de 1990 que ocorreu a exclusão da homossexualidade da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID) da Organização Mundial da Saúde (OMS). Essa foi uma importante vitória para o movimento LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e travestis e transexuais) comemorada por pessoas e ONGs de vários países.

No Brasil, aos 04 de junho de 2010, por meio do Decreto do Presidente da República¹, o Dia Nacional de Combate à Homofobia foi oficialmente instituído.

Sobre a crescente de violência, tem-se que a maior parte das denúncias é proveniente do Estado de São Paulo:

De acordo com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, o Disque 100 – canal de denúncias sobre violação de direitos humanos – recebeu em 2015 1.983 ligações relacionadas à população LGBT. O número representa um aumento de 18,56% em relação ao ano anterior.

A maior parte das denúncias é proveniente dos estados da região Sudeste: São Paulo (238), Rio de Janeiro (110) e Minas Gerais (80) lideram quantitativamente. No entanto, considerando-se o número de habitantes, o maior número de denúncias de violação de direitos humanos contra população LGBT se concentra no Distrito Federal, Paraíba e Rio Grande do Norte.

Quanto ao tipo de violação relatada pelo público LGBT, a maior parte das denúncias registradas em 2015 está relacionada a discriminação (838), violência psicológica (783) e violência física (342).² (grifos nossos).

É de se destacar ainda que o Brasil recebeu mais de 240 recomendações de Estados-membros das Nações Unidas para melhorar a situação dos direitos humanos no país, segundo relatório divulgado na última terça-feira dia 09 de maio de 2017, pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU em Genebra, na Suíça.

Em especial sobre a questão LGBTI foi recomendado ao Brasil que:

(..) a Argentina pediu ao Brasil que adote leis que penalizem a discriminação e a incitação à violência com base na orientação sexual.

Honduras fez recomendação semelhante e solicitou ao Estado brasileiro que aprove legislação específica sobre o tema, mas com menção também às violações motivadas pela identidade de gênero das vítimas. Para a delegação hondurenha, novas leis devem estar em acordo com as obrigações internacionais de direitos humanos do Brasil.

A Finlândia solicitou que o Brasil continue tomando as medidas necessárias para desenvolver leis e políticas nos níveis federal, estadual e municipal com o intuito de punir e prevenir os crimes de ódio e a discriminação contra a população LGBTI.

Na mesma linha, o Canadá pediu ao país que garanta que todos os crimes de ódio contra pessoas LGBTI sejam cuidadosamente investigados e passem pelos processos legais. Além disso, o Estado canadense recomendou que o Brasil inclua no currículo escolar o ensino de direitos humanos.

A Suécia recomendou a criação de um sistema de notificação dos crimes de transfobia e homofobia. O registro de violações também foi tema dos apelos de Israel, que cobrou melhoras no atual cenário de subnotificação

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/dnn/dnn12635.htm

² <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/homofobia-ja-fez-quase-150-vitimas-no-pais-em-2016/>



Lei nº 11.541, de 10/7/2017 – fls. 3.

dos casos de violência e discriminação contra pessoas LGBTI. O Estado israelense também solicitou a criação de políticas a nível municipal pela garantia dos direitos de gays, lésbicas, bissexuais, transgênero e intersex.

A Colômbia alertou para atuação das forças de segurança e recomendou ao Brasil que redobre seus esforços de capacitação para prevenir práticas direcionadas a minorias como a população LGBTI.

Chile e México também defenderam medidas pelo fim dos crimes cometidos contra os LGBTIs.

O primeiro pediu ao Brasil que continue avançando na promoção de leis e políticas para banir a discriminação e a incitação à violência associadas à identidade de gênero e à orientação sexual, com atenção particular para a situação de jovens e adolescentes. Já o segundo cobrou a implementação eficaz de medidas para prevenir, punir e erradicar todas as formas de violência contra LGBTIs.³ (Grifos nossos).

Tendo em vista essas recomendações e a fim de cooperar com a redução da crescente violência contra essa comunidade é que peço aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei para garantirmos a dignidade à comunidade LGBT. Bem como relembrar, também em âmbito municipal, a sua luta por direitos e celebrar as conquistas até aqui obtidas.

³ <https://nacoesunidas.org/brasil-recebe-centenas-de-recomendacoes-para-combater-violacoes-aos-direitos-humanos/>